# *LEI Nº 1.089, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.*

**altera dispositivos da lei nº 970, de 13 de março de 2019, e estabelece outras providências.**

**EVANDRO SCAINI**, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 970, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a concessão, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva, do Programa de Auxílio-Alimentação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, aos servidores temporários, e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança, em exercício.

....................................................................................” (NR)

**“Art. 3º** O valor unitário mensal do auxílio-alimentação, para os servidores que perfazem carga horária de 40 horas semanais, será concedido de forma escalonada, com a seguinte fórmula:

**I** – aos servidores que recebem até R$ 3.000,00 (três mil reais), fica instituído o pagamento de auxílio alimentação no montante de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

**II** - aos servidores que recebem até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica instituído o pagamento de auxílio alimentação no montante de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

**III** - aos servidores que recebem acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica instituído o pagamento de auxílio alimentação no montante de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

**§ 1º** Os servidores que realizam carga horária diversa estão incluídos na mesma fórmula, no entanto, receberão proporcionalmente à jornada efetuada, por meio da seguinte equação:

**I** - 75% dos valores constantes nos incisos I, II, III deste artigo de lei, àqueles que fazem 30 horas semanais, a depender de sua faixa salarial;

**II** - 50% dos valores constantes nos incisos I, II, III deste artigo de lei, àqueles que fazem 20 horas semanais, a depender de sua faixa salarial;

**III** - 25% dos valores constantes nos incisos I, II, III deste artigo de lei, àqueles que fazem 10 horas semanais, a depender de sua faixa salarial.

**§ 2º** O valor diário do benefício constante nessa lei, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 22 (vinte e dois).

**§ 3º** O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

**§ 4º** O valor unitário mensal do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente, mediante autorização de lei específica.

....................................................................................” (NR)

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 08 de dezembro de 2022.

**EVANDRO SCAINI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de dezembro de 2022.

**WILKER CORREA MACIEL**

**Secretário de Administração e Finanças**